



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO A RECEBER, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE IPTU INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA QUE ESPECIFICA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIDADE DE VALOR EQUIVALENTE, POR PESSOA JURÍDICA VINCULADA AO DEVEDOR PESSOA FÍSICA NA CONDIÇÃO DE MEMBRO SOCIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) de indivíduo sujeito a tributação na condição de contribuinte, sobre quem recai a obrigação de pagar o referido tributo, a saber, Edson Gontijo Junior, inscrito no CPF sob o nº 204.467.726-15 e portador da CI sob o nº M-111.557/SSP-MG, por meio da prestação de serviços especializados da empresa Casa Maior Construções Ltda., sociedade estabelecida em Belo Horizonte, na Rua Montevideu, nº 266, Bairro Sion, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.837/0001-17, no valor equivalente ao débito que, atualizado até a presente data, resulta na importância total de R\$ 140.356,88 (Cento e quarenta, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º. A prestação de serviços, como forma de pagamento do IPTU devido pela pessoa física do sócio-proprietário da empresa, destinar-se-á exclusivamente, às atividades de desassoreamento e limpeza dos fundos da lagoa formada na Praça de Eventos do Município de Ouro Branco, bem como de sua recuperação ambiental e sanitária e a instalação de caixas de retenção de material particulado e sedimentos (com dispositivos de manutenção e limpeza frequentes) nos pontos de desaguamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto, que conterà, indispensavelmente, o projeto técnico e científico, contendo a descrição escrita e detalhada dos trabalhos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 04 de outubro de 2016.

Maria Aparecida Junqueira Campos

Procurador Geral Interino

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador Geral Interino

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 38/2016”.